



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP Nº 64

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado Bibó Nunes)

Suprima-se o inciso III do art. 58 do substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995 determina, em seu art. 58, inciso III, que uma empresa que possua o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça concedido pelo Governo Federal possa utilizá-lo como critério de desempate para o caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas na fase de julgamento de uma licitação.

Como o referido Selo Pró-Equidade representa mais uma certificação que exigiria um processo burocrático que as empresas precisariam buscar para adquirirem um diferencial no caso das licitações, e, portanto, vai contra a diretriz da desburocratização buscada atualmente pelo Governo Federal, sugiro a supressão do inciso III do art. 58.

Plenário, em 24/04/2019.

[Assinatura]
KIM KATAOKI
VICE-LÍDER DEM

[Assinatura]
DEP. ELI BRAGA
VICE-LÍDER SD

[Assinatura]
Deputado BIBO NUNES
VICE-LÍDER PSL

[Assinatura]
VICE-LÍDER
PSD
FRB O TRAD